REGULAMENTO (CEE) Nº 3183/92 DA COMISSÃO

de 30 de Outubro de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 2025/92 que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em azeite e a estimativa das necessidades de abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias (1), e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2025/92 da Comissão, de 22 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em azeite e a estimativa das necessidades de abastecimento (2), fixou esta estimativa em relação ao período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Outubro de 1992; que, para permitir o abastecimento das ilhas Canárias em azeite durante a campanha de 1992/1993, deve ser fixada uma estimativa das necessidades para o período compreendido entre 1 de Novembro de 1992 e 31 de Outubro de 1993;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2025/92 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 1, primeiro parágrafo, do artigo 1º, o período « compreendido entre 1 de Julho e 31 de Outubro de 1992 » é substituído pelo período « compreendido entre 1 de Novembro de 1992 e 31 de Outubro de 1993 ».

2. O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Outubro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
(2) JO nº L 207 de 23. 7. 1992, p. 15.

ANEXO

Estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em azeite para o período compreendido entre 1 de Novembro de 1992 e 31 de Outubro de 1993

(Em toneladas)

Código	Denominação	Quantidade
1509 10 90 100	Azeite virgem em embalagem imediata de conteúdo inferior ou igual a 5 litros	1 000
1509 10 90 900	Azeite virgem em embalagem imediata de conteúdo superior a 5 litros	600
1509 90 00 100	Azeite (Riviera) em embalagem imediata de conteúdo inferior ou igual a 5 litros	10 800
1509 90 00 900	Azeite (Riviera) em embalagem imediata de conteúdo superior a 5 litros	1 500
1510 00 90 100	Óleo de bagaço de azeitona em embalagem imediata de conteúdo inferior ou igual a 5 litros	350
1510 00 90 900	Óleo de bagaço de azeitona em embalagem imediata de conteúdo superior a 5 litros	150
	Total	14 400